CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

À C.L.J.R.
Ubá-MG, 16/02/98
Calçado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 05/98

Dispõe sobre a proibição da utilização de seringas não descartáveis no Município de Ubá e contém outras disposições

Art. 1º - Fica proibida na área do Município de Ubá, a utilização de seringas não descartáveis por estabelecimentos de saúde, farmácias, drogarias e afins.

Art. 2º - Compete à Divisão de Vigilância Sanitária a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - A transgressão do disposto nesta Lei, implicará o infrator a multa no valor de 05 (cinco) U.F.M.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de fevereiro de 1998.

Vereador Antonio Carlos Jacob

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

Com o crescimento vertiginoso das D.S.T. (Doenças Sexualmente Transmissíveis), destacando-se a AIDS, cuja população contagiada pelo vírus HIV vem crescendo em projeção geométrica, torna-se proibitivo o uso de seringas ou outros veículos de administração parenteral nos estabelecimentos de saúde e afins, visando coibir a propagação da mesma.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares e o pronto atendimento por parte dos setores da administração que controlam a questão da saúde, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de fevereiro de 1998.

Vereador Antonio Carlos Jacob